



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**2025/2026**

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB EM ESTAB DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO – SINSAUDE SOROCABA**, Entidade profissional, com sede na Rua Coronel Jose Prestes nº 113, Centro, Cep. 18.035-625, Sorocaba, SP, devidamente escrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06, por seu Presidente Milton Carlos Sanches, CPF 752.752.879-5.

**SUSCITADO: AVANTE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE  
AVANTE SOCIAL - CNPJ: 03.893.350/0001-12  
Rua José Hemetério de Andrade, nº 950, Buritis, Belo Horizonte/CEP: 30.493-18

Entre as partes supra, fica estabelecida o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, para as cláusulas econômicas e para as cláusulas sociais 30 de Abril de 2027, a data-base da categoria fica fixada em 1º de Maio.

**Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os funcionários da UPH Zona Norte de Sorocaba

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS**

**Cláusula 3ª – SALÁRIO DE INGRESSO**

Aos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2025 ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, ressalvadas hipóteses mais benéficas, perante a legislação vigente, **sendo que nenhum funcionário poderá receber salário inferior aos ora estabelecidos:**

Auxiliar administrativo	R\$2.092,04
Controlador de acesso	R\$1804,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$2.002,53
Técnico de Enfermagem	R\$2.793,14
Auxiliar de limpeza	R\$1.804,00
Analista de RH	R\$3.482,72
Analista de TI	R\$2.739,12



Auxiliar de Farmácia	R\$1.855,68
Auxiliar de Atendimento	R\$1.804,00
Aux. Odonto	R\$1.804,00
Encarregado Limpeza	R\$1.976,00
Estoquista	R\$2.164,00
Téc de Segurança do Trabalho	R\$4.496,01
Supervisor de Atendimento	R\$2.804,44
Demais cargos	R\$1.804,00

#### **Cláusula 4ª – REAJUSTE SALÁRIAL**

O reajuste salarial ficará estabelecido em 1º de maio de 2025 com aplicação de 4%. Em eventual situação de reajustes econômicos contratuais entre a Municipalidade e a Presente empregadora, poderá ser discutido novamente o reajuste salarial antecipadamente a data base do ano de 2026.

#### **Cláusula 5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias referentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador, em conta salário, cuja abertura é de responsabilidade do empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro.** Se o vencimento dos prazos coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de erro na folha de pagamento, o empregador terá 10 dias corridos para correção e pagamento das eventuais diferenças.

#### **Cláusula 6ª – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

Caso o pagamento das obrigações previstas neste instrumento não seja realizado no prazo estabelecido, em razão de atraso no repasse de recursos por parte do ente público parceiro, o instituto não poderá ser responsabilizado por tal inadimplimento, ficando isento da aplicação de quaisquer multas, penalidades ou encargos decorrentes do deferido atraso.

**Parágrafo Único.** As penalidades da cláusula 6ª aplicam-se nos casos de atraso no pagamento da gratificação natalina, do abono de férias e de quaisquer outras espécies de remuneração percebida pelo empregado.



## **Cláusula 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Na data do pagamento os empregadores fornecerão aos empregados *holleriths* ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período de competência e a discriminação das importâncias pagas e descontadas a qualquer título, destacando-se os rendimentos relativos às horas extras, aos adicionais e demais vantagens, às remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os depósitos do FGTS.

**Parágrafo Único.** Os *holleriths* poderão, a critério do empregador, ser disponibilizados por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

## **Cláusula 8ª – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado que, em caráter não eventual, substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição.

## **Cláusula 9ª – DESCONTO EM FOLHA E NAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Fica autorizado pelos empregados, através de assembleia geral, a empresa realizar descontos integrais em folha de pagamento e nas verbas rescisórias relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas, respeitados os limites legais.

**Parágrafo Primeiro.** Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da Lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de restar devido pelo empregado algum valor a título de mensalidade ou coparticipação de convênio médico ou odontológico, independente do seu consentimento, o empregador fica autorizado a efetuar o desconto da totalidade do valor, dentro dos limites legais, sobre o líquido em folha de pagamento, férias e/ou 13º salário, e verbas rescisórias.

## **Cláusula 10ª – DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM**

O empregado que viajar em virtude de trabalho ou de assuntos relacionados ao trabalho terá direito a reembolso de despesas de alimentação e pagamento de horas extras se extrapolar a jornada habitual de trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá ao empregador arcar com todas as despesas decorrentes de viagens de trabalho, tais como transporte, hospedagem, alimentação e similares.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos em que o trabalhador se utilizar de veículo próprio para fins de viagem a serviço do empregador, caberá reembolso equivalente ao Km rodado de acordo com tabela a ser definida pelo departamento financeiro da instituição.

## **Cláusula 11ª – TRABALHO EXTERNO INTERMUNICIPAL**

O empregado será dispensado do cumprimento da sua jornada de trabalho restante quando executar trabalho externo intermunicipal, tais como o acompanhamento de remoção de pacientes e atividades análogas e estas finalizarem a menos duas horas do encerramento de sua jornada.



## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **Cláusula 12ª – ADICIONAL DE HORA EXTRA**

Horas Extraordinárias - Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

- **Parágrafo primeiro:** Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas e/ou compensação de horas de natureza diversa, de maneira que, no caso do banco de horas, o excesso de horas trabalhadas em dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento, a referida compensação.
- **Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.
- **Parágrafo terceiro:** Em eventual pagamento de hora extra, será utilizado o divisor com referência a carga horaria.
- **Parágrafo quarto:** Fica autorizado, independente do consentimento do trabalhador, o desconto da totalidade do banco de horas negativo na folha de pagamento nas verbas rescisórias ,após 12 meses do consentimento do trabalhador.
- **Parágrafo quinto:** não haverá a descaracterização da jornada/escala de trabalho estipulada em razão da prática de horas extraordinárias habituais, respeitados o regular pagamento e compensação/banco de horas.

### **Cláusula 13ª – PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

Os prêmios de pontualidade e assiduidade serão aplicados a todos empregados associados ao Sindicato.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento do prêmio de assiduidade é de 3% sobre o salário base para os empregados que não apresentarem faltas e nem atestado médico. O pagamento do prêmio pontualidade é de 3% para os empregados que não apresentarem atrasos acima de 15 minutos no mês, sendo este devido aos empregados que registram a jornada de trabalho.

### **Cláusula 14ª – ADICIONAL NOTURNO**

Sem prejuízo das garantias estabelecidas em lei, será concedido Adicional Noturno de 40% sobre a remuneração habitual do empregado, para o trabalho realizado em escala noturna, considerando das 22horas ao término da jornada de trabalho.

### **Cláusula 15ª – CESTA BÁSICA**

Os empregadores concederão mensalmente a seus empregados até o quinto dia útil de cada mês uma cesta básica composta dos seguintes itens:



- 10 quilos de arroz
- 03 quilos de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- ½ quilo de café torrado e moído
- 05 quilos de açúcar
- ½ quilo de achocolatado em pó
- 01 quilo de macarrão
- 01 quilo de farinha de trigo
- 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
- 01 lata/caixinha de leite condensado
- 01 pacote de 400 g de mistura para bolo
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pós de 400 grs.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os produtos da cesta básica deverão manter o mesmo padrão de qualidade e, caso se verifique deterioração da qualidade, o empregador deverá promover a substituição de todas as cestas concedidas por outras de qualidade compatível.

**Parágrafo Segundo** - O benefício da cesta básica é extensivo aos trabalhadores afastados por até 04 (quatro) meses em virtude de doença ou acidente, em usufruto de licença-maternidade e de licença - paternidade.

**Parágrafo Terceiro** - Desde que exista expressa concordância do empregado, a cesta básica poderá ser substituída por ticket-cesta ou vale cesta.

**Parágrafo Quarto** - Quando a cesta for substituída por ticket-cesta ou vale cesta, ou qualquer outra modalidade de pecúnia, o valor será de, no mínimo, **R\$ 285,00**, o valor será disponibilizado aos trabalhadores até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Quinto** - Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho justificadas ou não.

### **Cláusula 16ª – VALE-TRANSPORTE**

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, na forma da lei.

### **Cláusula 17ª – PLANO DE SAÚDE**

É faculdade da empresa fornecer aos seus funcionários planos de saúde.

### **Cláusula 18ª – AUXÍLIO-FUNERAL**

Auxílio Funeral - No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, a título de auxílio funeral, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho, o pagamento será em dobro. Tal pagamento será efetuado independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham Seguro de Vida para seus empregados



**Parágrafo único:** A família terá direito de receber o valor da indenização dentro do prazo para o pagamento das verbas rescisórias (art. 477, §6º, da CLT).

### **Cláusula 19ª – BERÇÁRIO-CRECHE**

Os empregadores concederão aos filhos das empregadas mães ou ao pai que comprovarem a guarda judicial dos filhos, com idade de até 05 anos e 11 meses e 29 dias, berçário e creche nas imediações do estabelecimento, mediante serviço próprio ou por meio de convênios com entidades privadas.

**Parágrafo Único.** O benefício berçário-creche poderá ser substituído por vale-creche no valor de 20% de um salário mínimo da categoria por mês e por filho para os associados do sindicato. Aos demais será aplicado 10%.

### **Cláusula 20ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A todos os funcionários representados pelo Sindicato Suscitante, em exercício em condições insalubres, como dispõe a NR-32, será pago adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, ou o que for acordado entre as partes, ou ainda na convenção coletiva da categoria.

**Parágrafo único.** Trabalhadores expostos aos setores que tenham pacientes portadores ou suspeitos de doenças infectocontagiosas, receberão o adicional de insalubridade de grau máximo.

### **Cláusula 21ª – PLANTÃO À DISTÂNCIA**

As empresas remunerarão os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 15% (quinze por cento) sobre a hora “em disponibilidade” e 100% (cem por cento) sobre a hora normal efetivamente trabalhada.

**Parágrafo Único.** O regime de sobreaviso deverá ser objeto de escala por parte da direção da empresa.

### **Cláusula 22ª MENSALIDADES SINDICAIS**

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único:** para fins do presente acordo coletivo, os associados ao Sindicato por intermédio de outro vínculo empregatício deverão comprovar tal condição a cada 03 meses ao setor de RH.

### **Cláusula 23ª COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

A empresa descontará de seus empregados representados por este sindicato, não sócio do sindicato profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de **R\$ 100,00** (cem reais). O valor será dividido em duas parcelas iguais de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), com vencimento nos meses de julho e agosto, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo sindicato profissional.

O recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, ou seja, a primeira parcela será efetuada até o dia 10 de julho de 2025 e da segunda e última parcela até o dia 10 de agosto de 2025. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.



**Parágrafo primeiro** – A empresa ficará obrigada a remeter ao sindicato profissional, no mês de junho de 2025 a relação dos empregados pertencentes a categoria e a ela vinculados.

Parágrafo segundo - Conforme deliberado em assembleia geral realizada em 05/06/2025, fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da assinatura da CCT ou ACT respectivo. A carta de oposição será pessoal e individual, e deverá ser protocolada na sede do sindicato profissional, sendo em duas vias, sendo que, uma via deverá ser entregue pelo colaborador, e sob sua responsabilidade, no RH/Direção da Empresa, ou por via correio com AR, apenas em uma via, para o sindicato.

## **CONTRATO DE TRABALHO** **ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **Cláusula 24ª – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional do cargo efetivamente exercida pelo empregado.

### **Cláusula 25ª – CARTA AVISO**

No caso de despedimento por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso indicando qual o motivo real da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

### **Cláusula 26ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que lhes será entregue no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitada pelo empregado.

### **Cláusula 27ª – AVISO PRÉVIO**

Ao empregado demitido sem justa causa o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de dias, em cumprimento à Lei nº 12.506/2011, com aplicação a partir do primeiro ano do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

**Parágrafo Segundo** - O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego.

**Parágrafo Terceiro** - No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, sem prejuízo da escala.

**Parágrafo Quarto** - O aviso prévio proporcional na forma da Lei 12.506/2011, não será aplicado em caso de pedido de demissão.



### **Cláusula 28ª – INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO**

Será devida ao empregado a indenização legal, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Cláusula 29ª – CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

Os empregadores custearão cursos de formação profissional e/ou aperfeiçoamento, no mínimo de um curso anual para cada empregado, dentro de suas possibilidades, realizado em entendimento com a entidade sindical representativa dos seus empregados.

### **Cláusula 30ª – HOMOLOGAÇÃO**

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei, devendo o empregador fornecer por escrito, no decurso do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

### **Cláusula 31ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO**

Readmitido o empregado na função que exercia não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **Cláusula 32ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todo o material indispensável ao exercício de suas atividades profissionais.

### **Cláusula 33ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU LACTANTES**

Será assegurada à empregada gestante licença de 120 (cento e vinte dias) e estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho da licença-maternidade, inclusive no caso do contrato de experiência ou por prazo determinado.

**Parágrafo Primeiro** - A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, conforme art. 394-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2016.

### **Cláusula 34ª – GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS**



Ficam garantidos salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do *caput* da presente cláusula caberá multa equivalente ao último salário do trabalhador.

### **Cláusula 35ª – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento e, se incorporado, até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

**Parágrafo Único.** Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviço militar e do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado (DRS) e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

### **Cláusula 36ª – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica garantido emprego e salários ao empregado que possua mais de um ano de contrato de trabalho e a menos de dois anos, ou 24 (vinte e quatro) meses, da aposentadoria proporcional, integral, ou especial, desde que haja comunicação por escrito ao empregador.

**Parágrafo Primeiro** – Se o empregado contar com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados à mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo Segundo** – Para obtenção de tais garantias, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição em até 30 (trinta) dias corridos, contados de eventual aviso de dispensa imotivada.

**Parágrafo Terceiro.** A garantia estabelecida na presente cláusula não se aplica nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

### **Cláusula 37ª – ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos empregados que laboram em jornada noturna, e café da manhã a todos seus empregados.

### **Cláusula 38ª – VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS**

A empresa manterá, no local de trabalho, na forma e condições estabelecidas na NR-32, vestiários e refeitórios.

### **Cláusula 39ª – DESIGUALDADES SALÁRIOS E OPORTUNIDADES**

Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.



## **JORNADA DE TRABALHO** **DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E SIMILARES**

### **Cláusula 40ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

**Parágrafo primeiro:** Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso), com 2 folgas (duas folgas) mensais, não podendo tais folgas ser concedidas em dias já compensados, ou, ainda, o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador;

**Parágrafo segundo:** admite-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo a jornada cumprida de segunda a sexta-feira, com compensação em sábados, ou outra escala a critério do empregador. Não haverá trabalho em domingos e feriados, admitindo-se, contudo, desde que haja folga compensatória ou pagamento de hora extra.

### **Cláusula 41ª – AMAMENTAÇÃO**

Fica assegurado às trabalhadoras, sem prejuízo de salário, período para a amamentação de 60(sessenta) minutos, devendo este ser utilizado em 02(dois) períodos de 30(trinta) minutos, até o filho completar 06 meses de idade.

**Parágrafo Único:** Para cumprimento do período de amamentação descrito no parágrafo primeiro, desde que não sejam ultrapassados 60(sessenta) minutos diários, faculta-se às empregadas cumular duas opções dentre as alíneas “a” a “c” ou somente adotar uma alínea “d” ou “e”:

- a) iniciar o expediente 30 (trinta) minutos mais tarde ou;
- b) atrasar o retorno do horário de refeição e descanso em 30 (trinta) minutos ou;
- c) encerrar sua jornada com 30(trinta) minutos de antecedência;
- d) iniciar o expediente 01 (uma) hora mais tarde;
- e) encerrar a jornada 01 (uma) hora mais cedo

### **Cláusula 42ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Os empregados poderão ausentar-se do trabalho sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

I- Até 10 (dez) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, filhos, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, para associados ao sindicato 7 dias;



III - Por 10 (dez) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da data do nascimento.

IV- No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

V- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VI - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo

VII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial.

VIII - Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

IX - Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 14 anos em consultas médicas.

### **Cláusula 43ª – FERIADO DA CATEGORIA**

Será considerado feriado para todos associados deste sindicato o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial do Sindical Profissional convenente.

**Parágrafo Primeiro.** Tendo em vista a natureza da atividade da saúde, fica assegurada e permitida a prestação de serviços nesse dia mediante escala prévia elaborada pelo empregador e cientificada ao trabalhador.

**Parágrafo Segundo.** Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria da saúde previsto nesta cláusula, a todos os empregados associados ao sindicato até 1º de Maio do presente ano, independentemente de o dia 12 de maio recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados.

**Parágrafo Terceiro.** A compensação prevista nos §§ primeiro e segundo acima observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, que deverá ser efetivada até 30 de dezembro do ano do feriado.

**Parágrafo Quarto.** Nos casos em que a concessão posterior da folga for absolutamente impossível, fica assegurado aos empregados que trabalharem no dia 12 de maio o recebimento das horas trabalhadas como extras, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho, admitindo-se, também, a hipótese de compensação de horas.

### **Cláusula 44ª – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador ou decorrentes de caso fortuito ou força maior no local de trabalho não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente dos trabalhadores.

### **Cláusula 45ª – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS**

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos, treinamento, reuniões e outros eventos obrigatórios exigidos pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.



### **Cláusula 46ª – FÉRIAS**

O início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo que o seu pagamento e do terço constitucional será efetuado antes de seu início.

### **Cláusula 47ª – LICENÇA ADOÇÃO**

Os empregados terão direito à licença adoção legal de crianças, na forma da Lei nº 10.421/2002.

### **Cláusula 48ª – LICENÇA PATERNIDADE**

Os empregadores concederão aos empregados, após o nascimento ou adoção de seu filho, licença paternidade de 05 (cinco) dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **Cláusula 49ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

As empresas são responsáveis pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais necessárias de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores, prestigiando as primeiras, que visam à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

**Parágrafo Primeiro.** Em consonância com o disposto na NR32 os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todos os equipamentos de proteção necessários ao exercício seguro de suas funções e os substituirão conforme os prazos de validade.

**Parágrafo Segundo.** A orientação do uso adequado dos EPIs e sua fiscalização são de responsabilidade do empregador.

**Parágrafo Terceiro.** Cabe ao empregador prestar informações pormenorizadas sobre os riscos das operações a serem executadas e dos produtos manipulados pelos trabalhadores.

**Parágrafo Quarto.** O simples fornecimento dos EPIs pelo empregador não o exime do pagamento dos respectivos adicionais de insalubridade ou periculosidade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade dos agentes, dentre as quais as relativas ao uso efetivo dos equipamentos pelo empregado e ao correto e constante treinamento destes.

**Parágrafo Quinto.** Em consonância com o § 4º do art. 19 da Lei 8.213/91 cabe aos Sindicatos e demais órgãos representativos dos trabalhadores acompanhar o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula,

### **Cláusula 50ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores quando exigir fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes e outras peças de vestuário exigidas para o exercício de suas funções.



### **Cláusula 51ª – GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA**

Aos cipeiros (titulares e suplentes) são asseguradas as mesmas garantias previstas em lei e disciplinadas pela NR-32. As eleições da CIPA deverão contar, necessariamente, com a participação do Sindicato Profissional em todo o seu processo.

### **Cláusula 52ª – EXAMES**

Os exames médicos de admissão e dispensa serão custeados pelos empregadores, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe aos empregadores renovar periodicamente o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - Os exames periódicos serão realizados durante o expediente de trabalho do funcionário, salvo em caso de absoluta impossibilidade,

### **Cláusula 53ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Em vista dos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de trabalho, bem como da fé pública inerente aos profissionais, o empregador reconhecerá os atestados médicos, odontológicos e psicológicos apresentados por seus empregados, no retorno ao trabalho.

### **Cláusula 54ª – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício a ser pago pelo órgão previdenciário nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, desde que seja feita solicitação pelo trabalhador por escrito até o 20º dia de afastamento.

**Parágrafo Único.** As antecipações poderão ser compensadas integralmente após o retorno do empregado ao serviço, mediante desconto em folha de pagamento ou nas verbas rescisórias, a critério do empregador.

### **Cláusula 55ª – GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo de seus salários e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho, têm garantia de até 01(uma) ausência mensal ao trabalho para tratarem de assuntos sindicais, com a devida comprovação posterior perante o seu empregador.

### **Cláusula 56ª – DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA**

O Dirigente Sindical da respectiva base territorial, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa, terá garantido o atendimento, podendo, quando o assunto a ser exposto se referir à segurança, higiene e medicina do trabalho, fazer-se acompanhar de assessor técnico.

### **Cláusula 57ª – DELEGADO SINDICAL**

Será assegurado o reconhecimento do Delegado Sindical no âmbito da empresa, indicado pelo sindicato profissional, enquanto durar o respectivo mandato, com estabilidade nos moldes dos membros da CIPA.

### **Cláusula 58ª – QUADRO DE AVISOS**



Afixação, pelo Sindicato Suscitante, de quadros de avisos no local da prestação de serviços, nos quais poderão ser fixados editais e outros comunicados de interesse do empregado

### **Cláusula 59ª – FERIADOS**

Todos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, quando trabalhados serão compensados como horas extras ou com folgas compensatórias dentro do respectivo mês, para todos os associados do Sindicato.

**Parágrafo único:** na hipótese de antecipação do feriado advinda de autorização legislativa, admite-se o gozo da folga compensatória até o mês em que originalmente o feriado foi constituído.

### **Cláusula 60ª – JUÍZO COMPETENTE**

Fica estabelecido o foro da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação das normas inscritas neste instrumento coletivo de trabalho.

### **Cláusula 61ª – PRORROGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado ao disposto pelo artigo 615 da CLT.

### **Cláusula 62ª Convênios**

A empresa garante desconto em folha em possíveis convênios adquirido pelo trabalhador, sempre analisando não ultrapassar os 30% permitido pela legislação, sempre com a anuência do sindicato.

### **Cláusula 63ª - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

a) Fica estabelecida a multa de 10% (dez) do salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Sorocaba, 05 de junho de 2025

---

Milton Carlos Sanches  
Presidente  
CPF 752.752.878-87



**SINSAÚDE**  
Sorocaba e Região

15

---

Viviane Tompe Souza Mayrink  
Presidente  
CPF032.198.616-44

Rua Coronel José Prestes, nº 113, Centro, Sorocaba -SP  
Telefone: (15) 3219-1520  
E-mail: [info@ssaude@org.br](mailto:info@ssaude@org.br)

Filiado a

